

CNPJ 43.863.467/0001-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Município de Cambuí – MG, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, inscrita no CNPJ no. 43,863,467/0001-78, com sede à Praca Coronel 164 CEP: 37.600-000 Justiniano, Centro Cambuí – MG licitacao@cimesmi.mg.gov.br, Representada pelo Consórcio **Intermunicipal** Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI vem através de sua Pregoeira/Agente de contratação Sra. Rafaela das Graças Margues Ribeiro, designado pela Portaria nº 08/2024, Por meio deste vem a registrar o preço das empresa que sagrouse vencedora no certame do Pregão Eletrônico nº 031/2024, devidamente regulamentado pelo Processo Administrativo nº 031/2024, obietivando o Registo de Precos para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Quarterização para conservação de veículos e maquinários para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI conforme Termo de Referência, visando eventuais contratações futuras do objeto indicado, de forma parcelada, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CIMESMI. Totalizando R\$ 256.053.514,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões e cinquenta e três mil e quinhentos e catorze reais).

DETENTORES: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

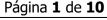
CNPJ: 09.179.444/0001-00

ENDEREÇO: Avenida Prainha, Nº 09, sala B - quadra 02 - lote 09 - Alvorada - CEP: 78.048-436 -

Cuiabá / Mato Grosso.

PREPOSTO: Jânio Corrêa da Silva - RG: 1390328-4 - CPF: 965.048.891-04

ITEM	CODIGO	DETALHAMENTO		VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADM %	VALOR TOTAL (COMTAXA)
1	60439	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA,				
		CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Reais	R\$ 156.780.450,00	0,00 %	R\$ 156.780.450,00
2	60441	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL,				
		DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE	Reais	R\$ 97.330.600,00	0,00 %	R\$ 97.330.600,00
ITEM	CODIGO	CREDENCIADA. DETALHAMENTO	QTD Veículos	Unidade De Medida	Valor Unitário	Valor Mensal
				Picalda	Cincario	



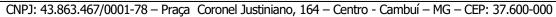




CNPJ 43.863.467/0001-78

	1	GED./100 EGDEOTAL TARDO NO.		Т	1	
3	60652	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTOE TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS	3.216	Mensal Por Veiculo	R\$ 65,00	R\$ 209.040,00
4	60653	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL	3.216	Mensal Por Veiculo	R\$ 192,00	R\$ 617.472,00
5	60656	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	16.080	Unit. Por conditor	R\$ 26,50	R\$ 426.120,00
6	60654	BASE LEITORA DE IBOTTON CHICO CORDÃO) INCLUSO	3.216	Unit. Por conditor	R\$ 41,50	R\$ 133.464,00
7	60655	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	3.216	Unit. Por conditor	R\$ 120,00	R\$ 385.920,00
8	60657	SISTEMA DE AUTO- GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, POS EM REDE CREDENCIADA OU LICITADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS COM CONTROLE DE TANQUES, MELOSAS E CONTAINERS COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, GESTÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, E RASTREAMENTO, SISTEMAS INTEGRADOS A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ORGAOS REGULADORES, APLICATIVO ANDROID/IOS	3.216	Unit. Por conditor	R\$ 53,00	R\$ 170.448,00

Página **2** de **10**





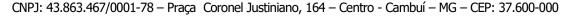


CNPJ 43.863.467/0001-78

TOTAL: R\$ 256.053.514,00 (Duzentos e cinquenta e seis milhões e cinquenta e três mil e quinhentos e catorze reais).

- **1.** O prazo para entrega dos produtos/prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
- **2.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
- **3.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **4.** O gestor da Ata de Registro de Preços será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas CIMESMI, e o departamento de Serviços será responsável pela conferência das Notas Fiscais ou Faturas emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do Município solicitante.
- **5.** Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
- **6.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas CIMESMI, os entes da federação que não tenham participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- **7.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria/Município, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **8.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
- **9.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

Página 3 de 10







CNPJ 43.863.467/0001-78

ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as

obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

- **10.** As secretarias/Municípios, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
- 12. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais.
- 12.1. O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 13. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- **14.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- **15.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 16. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- **b)** A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de precos deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de precos.
- d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo

CNPJ: 43.863.467/0001-78 - Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro - Cambuí - MG - CEP: 37.600-000





CNPJ 43.863.467/0001-78

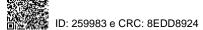
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas -

CIMESMI, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

- **17.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, do que trata o art. 23, Decreto nº 11.462/2023.
- **18.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **19.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 35, Decreto nº 11.462/2023.
- **20.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- I) for liberado;
- II) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- **III)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V não aceitar o preço revisado pela Administração.
- **21.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I) Pelo decurso do prazo de vigência;
- II) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- **III)** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- **IV)** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **22.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **22.1.** Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
- **22.2.** A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- **22.3.** A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou

CNPJ: 43.863.467/0001-78 - Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro - Cambuí - MG - CEP: 37.600-000

Página 5 de 10





CNPJ 43.863.467/0001-78

no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

- **22.4.** A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: licitacao@cimesmi.mg.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (35) 99703-3934 ou ainda, protocolado o original junto ao Consórcio CIMESMI, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Vereador Waldomiro Bueno, 109 Jardim São Benedito Cambuí MG CEP: 37.600-000.
- **22.5.** Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
- **22.6.** Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- **22.7.** Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
- **22.8.** Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- **22.9.** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- **22.10.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **22.11.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **22.11.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Página **6** de **10**







CNPJ 43.863.467/0001-78

22.11.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados

pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 22.11.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos 22.12. órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos precos contratados.
- Ouando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I) Possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de precos e da Administração Pública;
- Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os precos registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- IV) Seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- V) Seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
- 22.14. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da 22.15. existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º do art. 90, 22.16. da Lei 14.133/2023, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 22.17. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

CNPJ: 43.863.467/0001-78 - Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro - Cambuí - MG - CEP: 37.600-000





CNPJ 43.863.467/0001-78

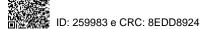
22.18. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela

Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

- **22.19.** Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
- **22.20.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **22.21.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa.
- **22.22.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **22.23.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **22.24.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **22.25.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CNPJ: 43.863.467/0001-78 - Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro - Cambuí - MG - CEP: 37.600-000

Página 8 de 10





CNPJ 43.863.467/0001-78

22.26. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

- **22.27.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **22.28.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.29.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **22.30.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **22.31.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **22.32.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **22.33.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- **22.34.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e

Página **9** de **10**





CNPJ 43.863.467/0001-78

recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

22.35. Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: licitacao@cimesmi.mg.gov.br ou pelo telefone Fone (35) 3656-1222 ou ainda junto ao site www.licitacimesmi.com.br.

22.36. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Consolação/MG, 27 de setembro de 2024.

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA Presidente do CIMESMI Prefeito de Consolação

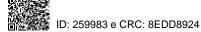
CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

Nome: Jânio Corrêa da Silva RG: 1390328-4 CPF: 965.048.891-04

CNPJ: 43.863.467/0001-78 - Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro - Cambuí - MG - CEP: 37.600-000

TESTEMUNHA: Nome: RG: CPF:		
TESTEMUNHA: Nome: RG: CPF:		

Página **10** de **10**





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04 Rua Dom Pedro I www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataAta031 CIMESMI02/06/2025

ID: 259983 Processo Documento

CRC: **8EDD8924** Processo: **1-717/2025**

Usuário: LUANA STERFANNI MORAES SOTERIO

Criação: 02/06/2025 13:28:24 Finalização: 02/06/2025 13:31:10

MD5: **D923EB43A5EAE9EE7D3B8C05C4E0735B**

SHA256: A3504ADBDF78B493C4B53DA9E777E3A693F1CD8CF8F91B37B7C099F313A34972

Súmula/Objeto:

Ata 031 CIMESMI

INTERESSADOS					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mirante da Serra	RO	02/06/2025 13:28:24		
ASSUNTOS					
GERENCIAMENTO DE PEÇAS E COMBUSTÍVEIS			02/06/2025 13:28:24		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/informando o ID 259983 e o CRC 8EDD8924.